



**CONTRATO Nº 51/07
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, COMO LOCATÁRIA, A
CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E,
DE OUTRO LADO, COMO LOCADOR,
HIDRAULICA ESPINHENSE LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente **JOSÉ VITOR VIEIRA BISSONHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da Carteira de Identidade nº 11385821-1, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 032.248.867-22, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, como Locador a empresa **HIDRAULICA ESPINHENSE LTDA**, com sede na Rua Gal. Andrade Neves, 67, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.079.370/0001-27, neste ato representada por seu sócio, Sr. **PAULO RUBENS ABREU REIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 05713775-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 819151607-15, doravante denominado **LOCADOR**, e entre partes, tendo sido regularmente dispensada a licitação, na forma do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93, e demais legislações vigentes, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/2832/07, é firmado o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Legislação Consolidada, obedecendo as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Padre Anchieta nº 72 Centro, Niterói. - 02.10.12 //

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço: A Locatária pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente aos aluguéis, perfazendo o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Orçamentários: A despesa decorrente do aluguel, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 17.122.0001.2294, Elemento de Despesa 3390.39.00, Fonte 100, com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 0751/07, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela do pagamento do aluguel, de acordo com o despacho autorizativo da Presidência, às fls. 21, do Processo Administrativo nº 520/2832/07. As Notas de Empenho para os futuros

pagamentos serão emitidas oportunamente. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento: O pagamento será realizado na Tesouraria da CLIN, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, após a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo: O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/10/2007 e com término em 08/10/2008. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo referido nesta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos: A Locatária obriga-se a recolher as tarifas de água e energia elétrica, durante toda a vigência do aluguel, objeto do presente instrumento, proporcionalmente aos meses que este for utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajuste - A locação, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente, de acordo com os índices do IGPM estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira do presente Contrato, será utilizado unicamente para os serviços da Locatária, sendo vedada a mudança de sua destinação, sem prévia autorização por parte do Locador, por escrito.

CLÁUSULA NONA - Da Mora: Após o prazo de vencimento sujeitará o locatário (a) ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os aluguéis, mais os encargos permitidos em lei e multa convencionada de 10% (dez por cento) sobre o total do débito. Aludida multa, será aplicada aos pagamentos efetuados após o exato dia de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Sublocação: É vedado a Locatária sublocar o imóvel objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem ceder ou emprestar o referido imóvel, sem prévia e escrita autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Direito de Preferência: A Locadora, no caso de venda do imóvel, objeto da presente locação, fica obrigada a declarar a existência do presente Contrato, caso a Locatária decline, por escrito, o seu direito de preferência para aquisição do imóvel no prazo estabelecido por Lei.

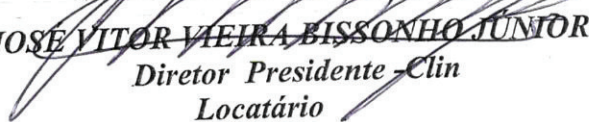
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Benfeitorias: Quaisquer benfeitorias úteis e necessárias feitas pela Locatária, serão incorporadas ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão: A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização e do Recebimento do Imóvel: A Locatária realizará vistoria do imóvel ora locado, através de seu funcionário, a ser designado por comunicação interna ou processo administrativo, ficando o mesmo responsável pelo seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Por anuência das partes, na hipótese de sinistro ou caso fortuito ou de força maior que impeça o uso do imóvel, bem como em caso de desapropriação judicial ou amigável, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo indenização nenhuma por parte do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro: As partes contratantes elegem o Foro de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 08 de outubro de 2007.



JOSE VITOR VIEIRA BISSONHO JUNIOR
Diretor Presidente - Clin
Locatário



PAULO RUBENS ABREU REIS
Locador

(14)

Corrigenda

Na Publicação do Contrato 51/07, publicada em 31/01/08, onde lê-se: Sr. Paulo Rubens Reis lê-se: Hidráulica Espinhense Ltda.

13

13